



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:
ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

Fortaleza, 16 de abril de 2021.

ASSUNTO: Resposta ao Recurso Impetrado pelo candidato **José Erinaldo da Silva Almeida Júnior** ao Resultado da 2ª Etapa - Edital N° 01/2021 do PEC/UFC

RECURSO

O candidato questiona a sua Nota de Avaliação *Curriculum Vitae* (NCV), pois previa resultado que divergiu daquele calculado pela banca examinadora. Questiona se algum item do currículo foi desconsiderado.

AVALIAÇÃO

O candidato solicitou pontuação para: (i) 2 semestres de iniciação científica como bolsista; (ii) 3 semestres de estágio; (iii) 3 artigos completos em congresso; (iv) 2 prêmios recebidos.

Os documentos comprobatórios apresentaram foram, respectivamente:

(i) Certificado da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFERSA indicando "membro da comissão organizadora do Programa de Extensão DR. PROJETO POPULAR (POR UMA CAUSA BENEFICENTE), com 760 hora(s) de atividades desenvolvidas no período de 15 de Julho de 2018 a 8 de Abril de 2019".

(ii) Termo de compromisso de estágio obrigatório com período de 3,5 meses (incluindo o período de fim de ano) com 17h semanais e declaração da Prefeitura de Fortim para 1050h entre janeiro e dezembro de 2020.

(iii) Primeiras páginas de 3 artigos dos congressos CONAPESC e CONGEST, sendo 1o autor em apenas um deles e 3o autor nos demais.

(iv) Certificado de Menção Honrosa por alto índice de eficiência acadêmica emitido pela própria UFERSA.

O documento i não comprova que houve participação como bolsista de projeto de iniciação científica, conforme solicitado. O projeto de extensão não configura iniciação científica, não podendo ser pontuado neste Edital.

Parte dos documentos no item ii comprova estágio obrigatório que contou com 17 h semanais, havendo um máximo de 59,5h a contabilizar para o período, mesmo sem qualquer desconto do período de recesso. Outra parte comprova estágio na Prefeitura de Fortim que correspondeu a 1050h. Considerou-se na seleção, de maneira a padronizar a avaliação de todos os estágios que um semestre de estágio completo a ser considerado pela comissão era de um total de 540h. O candidato tem, portanto, no máximo, 1109,5h de estágio a computar, totalizando, no máximo, 2,05 semestres. Já foram considerados os 2 semestres pertinentes, diferindo do que foi calculado pelo candidato.

Considerando, conforme Edital, que artigos em congressos como 1o autor ou 2o são integralmente considerados e artigos em congressos com autoria a partir do 3o autor são considerados com 50% da pontuação, um total de 2 artigos foi considerado. Ademais, não foi possível apenas com a 1a página verificar, conforme Edital, se os artigos contemplam "número de páginas igual ou superior a 5 (cinco)". Conforme Edital, "a comprovação dos resumos e dos artigos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:
ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

em congresso deverá ser feita por meio de cópia do trabalho publicado nos Anais". Isso foi feito apenas parcialmente pelo candidato e ainda assim houve a consideração da pontuação.

Prêmios por rendimento da própria instituição, exceto atribuições Magna Cum Laude, não foram considerados na avaliação.

Não há, portanto, alteração benéfica ao candidato necessária na pontuação, de maneira que o recurso fica INDEFERIDO.

PARECER

Diante do exposto, o recurso do candidato é indeferido.

Comissão de Seleção